



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 214/2022/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 04 de Outubro 2022

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Colaboração Nº 13/2022, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação Comunitária Vida Nova, para ciência e controle.

Congonhas, 04 de Outubro 2022.

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2991/2022
Data: 07/10/2022 - Horário: 10:07
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2022

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº MG 3.182.358 e no CPF nº 475.855.106-59 e a **ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.794.951/0001-78, com sede na Avenida Governador Bias Fortes, 284, Bairro Lamartine, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Marinete Castro Monteiro, inscrita no CPF nº 796.869.906-15, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e disposições do Decreto Municipal 6.731, de 16 de outubro de 2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº 4825/2022- Emenda Modificativa Nº 12 ao Projeto de Lei Nº 053/2021.

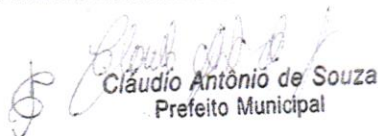
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de parceria tem por objeto o custeio necessário para o acolhimento imediato e emergencial de um grupo heterogêneo de 20 pessoas adultas, sendo 15 homens e 5 mulheres em situação de rua e/ou pessoas em trânsito sem condições de auto sustento, em duas casas separadas, por meio de documento feito por técnico responsável, quando identificada demanda pela equipe de abordagem social do CREAS, para o serviço de acolhimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 Nos termos da Portaria Municipal nº PMC/470, de 29 de agosto de 2022, o **MUNICÍPIO** nomeia como Gestora da presente parceria a servidora Júlia Adriana Avelar Silva.

2.2 São obrigações do Gestor


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- I verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I os resultados alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

2.4 Caberá ao gestor, nos termos dos Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, se em conformidade.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- IV – declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

obrigações pactuadas, o gestor da parceria a notificará para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 Após a homologação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas parciais, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

2.5.2 Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Artigo 58 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores Aline Roberta Santos Oliveira, Márcia Ramos de Magalhães e Reginaldo Robson do Nascimento, também em consonância à Portaria PMC/470, de 29 de agosto de 2022.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) Cumprimento das metas e métodos de execução do plano de trabalho;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise dos aspectos logísticos.

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Administração
Congonhas, 12 de maio de 2023

[Assinatura]

[Assinatura]
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.3 - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e à análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo conselho gestor, quando for o caso.

3.6 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.7 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.8 - Esta parceria também será monitorada e avaliada mediante os seguintes procedimentos:

- a) Realização de reuniões e visitas mensais da coordenação técnica de monitoramento e avaliação com a executora do serviço.
- b) Proposição de estudo de casos em conjunto pela Equipe Técnica de Acompanhamento de Alta Complexidade com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho.
- c) Articulação com os Sistemas de Garantia de Direitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 São obrigações do Município:

- I - Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- II - Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- III - Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas na instituição;

Atestado de Realização
Pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação
Data: 24/09/2010
Código: 126242

[Assinatura]

[Assinatura]
Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IV - Emitir Relatório (s) Técnico (s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

V - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

VI - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade Fiscal) e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (Art. 59 da Lei nº 13.019/14);

VII - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

VIII - Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme Artigos 10 e 38 da Lei nº 13.019/14;

IX - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5.2 – São obrigações da OSC

- I Responsabilizar-se pela execução do Plano de Trabalho;
- II Estar legalmente constituída;
- III Manter durante toda a execução dos serviços um coordenador técnico, relativamente à área de atuação da Parceria;
- IV Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- V Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;
- VI Observar os direitos e garantias dos abrigados, inclusive o respeito à liberdade de credo;
- VII Preservar a identidade e a privacidade dos abrigados, assegurando ambiente de respeito e dignidade;
- VIII Comunicar à autoridade sanitária local toda ocorrência de doenças de notificação compulsória;
- IX Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social;
- X Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na

Cláusula Primeira.

Thiago Luiz
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal

[Assinatura]

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- XI Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- XII Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- XIII Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC.
- XIV Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- XV Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, se for o caso, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XVI Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- XVII Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- XVIII Efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).
- XIX Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

Thiago Leoni Alvares
Procurador Municipal
01/04/2020
00000000000000000000

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XX Manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados.

XXI Comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo de parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal.

XXII Manter-se adimplente com o MUNICÍPIO no que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXIII Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade às Normas Brasileiras de Contabilidade.

XXIV Enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto.

XXV Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações:

a) data da assinatura;

b) identificação do instrumento;

c) identificação do órgão MUNICÍPIO;

d) nome da(o) OSC;

e) nº. do CNPJ da(o) OSC;

f) descrição do objeto da parceria;

g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

6.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento.

Therésa Lacerda Albuquerque
Procuradora Geral do Município
CPF nº 104.419.453-00
OAB nº 124.422

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE

7.1 - Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de até R\$ 70.000,00(setenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

8.1 – A OSC deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal (conforme certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal.

II – a OSC deverá apresentar a prestação de contas parciais, relativas às parcelas anteriores.

8.2 - Quando as certidões, de que trata o inciso I não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

8.3 - A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

8.4 - O atraso na conclusão da análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 322; Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva; 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC, em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.2 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

10.3 - Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.4 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1 - A OSC se compromete a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

11.2 - No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.4 A análise da prestação de contas do termo de parceria ocorrerá mediante a apresentação dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

12.4.1 A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

12.4.2 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

12.4.3 No caso de prestação de contas única/final, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

12.5 Se a duração da parceria exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.6 Objetivando a avaliação sobre a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.7 A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

12.7.1 A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à

Thamara L. M. Alvoranga
Procuradora Municipal de Congonhas
Assinatura: 2014/01/28
Código: 124.242

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

12.8 A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);
- II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;
- III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d) Certidão Negativa Municipal;
- IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
 - a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- V - Relatório de Atendimento;
- VI - Relatório de Execução Físico-financeira;
- VII - Execução da Receita e Despesa;
- VIII - Relação de Pagamentos efetuados;
- IX - Conciliação Bancária;
- X - Relação de Bens (quando for o caso).

Thomás Leão Pereira
Procurador Geral do Município
CPF nº 043.948.130
OAB nº 124.242

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XI - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços, quando for o caso. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
- na cotação não deverá constar marcas;
- a entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº do documento de identidade e do CPF;
- cotações feitas por internet serão aceitas apenas no caso da impossibilidade de fornecimento por outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
- O cumprimento da exigência se dará apenas se forem apresentados no mínimo 3 orçamentos válidos, ou seja, documentos em que constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, deverá ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item;
- não serão aceitos orçamentos posteriormente à prestação de contas, situação em que resultará na obrigação de devolução à conta do termo do valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns);
- se no Plano de Trabalho constar a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XIII - recibos de depósito na conta específica;

XIV - recibo de depósito na conta 71009-3 da agência 1044, banco 104 – CEF, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a OSC deverá informar o número de seu CNPJ;

XV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação apresentada previamente;

XVI - contrato ou outro instrumento que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este

~~não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XVII - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas;

XVIII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XIX - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XX - declaração do representante legal sobre a regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XXI - declaração do representante legal sobre a realização das despesas da parceria, em conformidade aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXII - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção, quando se aplicar;

XXIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.8.1 Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

12.8.2 Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a endereço de e-mail determinado pela entidade.

12.9 Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

12.10 As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

12.11 As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

12.12 A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

12.13 Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da

execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem, se for o caso.

12.14 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inviabilizará a prorrogação da parceria, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela Lei 13.019/2014.

12.15 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

- financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

12.16 Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

12.16.1 A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

12.16.2 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

12.16.3 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

12.16.4 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

Thaís de Lencastre
Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano
Congonhas, 12/05/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

12.16.5 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

12.17 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

12.18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

12.19 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi

executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.20 As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - Este instrumento tem sua vigência de setembro de 2022 a dezembro de 2022.

13.2 - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 - Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- c) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- d) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- e) deixar de aplicar os recursos;
- f) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- g) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou após a vigência do instrumento da parceria;
- h) pagar despesas a título de taxa de administração;
- i) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

15.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e legislação aplicável, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera

de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração

pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, em comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

17.2 - Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

18.2 - O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

Wladimir de Aguiar
Secretário de Administração
e Planejamento
01/06/2016

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

P

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

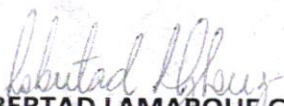
19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

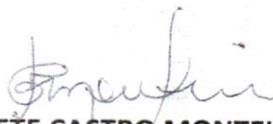
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 25 de setembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA
Secretária Municipal - SEDAS


MARINETE CASTRO MONTEIRO
Presidente da Associação Comunitária Vida Nova

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE:
MUNICÍPIO DE CONGONHAS
CNPJ:

16.752.446/0001-02

ENDEREÇO:

Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro

MUNICÍPIO:

Congonhas

UF:

MG

CEP:

36.410-064

NOME DO RESPONSÁVEL:

Cláudio Antônio de Souza

CI:

M-1. 652.882

CPF:

314.756.986-15

CARGO:

Prefeito

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE:
Associação Comunitária Vida Nova
CNPJ:

03.794.951/0001-78

ENDEREÇO:

Avenida Governador Bias Fortes 284 Bairro Lamartine

MUNICÍPIO: Congonhas

UF:

MG

CEP:

36414054

TELEFONE:

998031954

CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:
BANCO:
AGÊNCIA:
PRAÇA PAGAMENTO:

Congonhas

NOME DO RESPONSÁVEL:

Marinete Castro Monteiro

CI:

MG 6.002.638

CPF: 796.869.906-15

ENDEREÇO:

Avenida Governador Bias Fortes 284- A

CARGO: Presidente

TELEFONE: 31 998031954

E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:
associacaocomunitariavidanova@yahoo.com.br

3 - HISTÓRICO DA OSC

ENTIDADE PREPONENTE:

A Associação Comunitária Vida Nova, fundada em 18 de novembro de 1999, tem uma trajetória de trabalho voltada para promoção do desenvolvimento humano, por meio de intermediações e práticas pautadas no acolhimento, emancipação: "capacidade de gerar sua própria renda", prevenção, ressocialização, reintegração e

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

de dependentes de substâncias psicoativas, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como estimular o **protagonismo infantojuvenil** contribuindo na formação de novos atores socioambientais e socioculturais.

Resumo:Missão: Promover o desenvolvimento humano, por meio de intermediações e práticas pautadas no acolhimento, prevenção, emancipação: "capacidade de gerar sua própria renda", ressocialização, reintegração e fortalecimento de vínculos familiares de dependentes de substâncias psicoativas, bem como estimular o protagonismo juvenil contribuindo na formação de novos atores socioambientais.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO /Vida Nova Acolhe

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

SETEMBRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente projeto tem como objeto central o custeio necessário para o acolhimento imediato e emergencial de um grupo heterogêneo de 20 pessoas adultas, sendo 15 homens e 5 mulheres em situação de rua e/ou pessoas em trânsito sem condições de auto sustento, em duas casas separadas, por meio de documento feito por técnico responsável, quando identificada demanda pela equipe de abordagem social do CREAS, para o serviço de acolhimento.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Um imóvel alugado na Avenida Bias Fortes, 284, Bairro Lamartine, Município de Congonhas.

Um imóvel alugado na Avenida Bias Fortes, 256, Bairro Lamartine, Município de Congonhas.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

A política Nacional para População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 define este segmento como um grupo populacional heterogêneo, que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares rompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, sendo utilizadas por essas pessoas os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

A oferta de acolhimento institucional consiste em uma importante estratégia para saída das ruas, objetivando a superação de tal situação, para o desenvolvimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e para a retomada da autonomia por parte dos usuários e usuárias, visando ainda promover a construção conjunta com o usuário do seu processo de saída das ruas, com dignidade e respeito a sua vontade e nível de autonomia. Os Serviços de acolhimento institucional fazem parte da Proteção Social Especial de Alta

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Complexidade do Sistema Único de Assistência Social-SUAS. Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.

A implantação dos serviços e as ações desenvolvidas precisa ser fundamentada na legislação pertinente: Política Nacional para População em Situação de Rua (2009), Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS, 2012), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH, 2006) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009). Trata-se de um olhar que busca romper com as práticas segregacionistas, assistencialistas e higienistas.

Diante do perfil do público em situação de Rua, o objeto da parceria volta-se para a oferta de 20 vagas para Abrigo Institucional para adultos, sendo 15 vagas masculinas e 5 vagas femininas em casas separadas, sob a mesma coordenação, selecionadas por meio de abordagens sociais, com encaminhamento realizado por equipe técnica de referência do CREAS (Centro de Referência em Assistência Social), com o objetivo de facilitar o acesso a reintegração social e comunitária.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A proposta de trabalho visa contemplar as características e especificidades do público em situação de rua do município de Congonhas. Considerando o perfil do público atendido, cujo levantamento se dá através do Serviço de Abordagem Social e das contribuições dos profissionais que trabalham no segmento e apresentam suas experiências, identifica-se que o público em situação de rua é majoritariamente composto por homens, adultos, com vínculos familiares extremamente fragilizados ou rompidos, sem moradia convencional e sem condição de auto sustento. Existe ainda uma minoria de mulheres, adultas, cujos vínculos familiares e/ou comunitários encontram-se extremamente fragilizados ou rompidos e sem condição de auto sustento.

O presente projeto propõe, traz em seu bojo, além do acolhimento Institucional uma proposta de ensino e aprendizagem de atividades que trabalhem com a auto estima, rodas de conversa, orientação psicológica e social, para contribuir com o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares, como também uma capacitação para o trabalho dos mesmo.

9- PÚBLICO-ALVO

Os Serviços de Acolhimento para adultos são ofertados para atendimento de pessoas adultas, sendo 15 homens e 05 mulheres, decorrentes de situação de rua e/ou migração com ausência de residência, vínculos familiares e comunitários rompidos, que usam espaços públicos e áreas degradadas como moradia, sem condição de auto sustento no Município de Congonhas.

Indiretamente: família e comunidade

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO

Para preservar a integridade física das pessoas em situação de rua, será disponibilizado dois imóveis para o acolhimento, dentro das normas de acolhimento, em dois imóveis separados, dentro das normas de acolhimento, com prazo de permanência de, no máximo, 3 meses, podendo, de acordo com a necessidade de cada caso, ser renovado por mais 3 meses.

Para promover o processo de saída das ruas, o desenvolvimento da autonomia do usuário e reduzir a ocorrência do risco e agravamento e reincidência dos fatores que demandam a necessidade de acolhimento se faz necessário:

- Acesso a Rede Socioassistencial e demais órgão do sistema de garantia de direitos;
- A construção de um plano de atendimento em conjunto com o usuário que contemple suas demandas, através de entrevistas e atendimentos individuais;
- Envios de relatórios de encaminhamento, emissão de documentações necessárias para reinserção na comunidade (carteira de trabalho, identidade, CPF, etc.), reuniões com atores da rede de proteção e técnicos de referência dos equipamentos que compõem a rede;
- Apoio psicossocial e dinâmicas de grupo que contemplem as vivências dos usuários.

Com vistas a incentivar a autonomia e independência do usuário, faz-se necessário, de acordo com as demandas do usuário:

- Oficinas a respeito de autocuidado;
- Acesso à educação, encaminhamento para cursos profissionalizantes;
- Inserção no mercado de trabalho.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
1. Preservar a integridade física das Pessoas em Situação de Rua	Acolhimento do público-alvo em estrutura adequada, oferecimento de alimentação e orientações sobre os cuidados básicos de higiene e saúde.	Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades de vida diária. Proporcionar autonomia e autocuidado, aumento da autoestima do usuário.
2.. Atuar com vistas ao restabelecimento de vínculos comunitários e Familiares.	Contato e atendimento de familiares, proporcionar encontros e fortalecimento de vínculos conforme demanda de	Redução da reincidência, ou agravamento das violações dos direitos Socioassistenciais dos atendidos.

Thaís de A. Oliveira
Procuradora do Município
Cidade de São Paulo

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

	cada usuário.	
3. Garantir o desenvolvimento integral do assistido	Encaminhamentos para a rede Socioassistenciais que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.	Reduzir a ocorrência do risco e agravamento e reincidência dos fatores que demandam a necessidade de acolhimentos
4. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, capacidades e oportunidades	Encaminhamento para cursos de capacitação, vagas de emprego, educação de acordo com a demanda dos usuários.	Inclusão dos acolhidos no mercado de trabalho para que tenham autonomia e reduzir a reincidência da situação de rua
5. Incentivar a autonomia e independência do usuário	Auxílio na emissão de certidões, documentos de identidade, CPF, Carteira de trabalho, etc. conforme demanda de cada usuário.	Promoção do exercício da cidadania de cada usuário, facilitando a inclusão na vida comunitária.
6. Acompanhamento social e psicossocial dos usuários.	Construir um plano de atendimento em conjunto com o usuário e que contemple as suas demandas.	Aumento do grau de autonomia.

12- EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS/SEMANAIS TRABALHADAS
Natássia Pauline Guerra Barboza	Coordenadora	Ensino Médio com experiência em função congênere.	CLT	40 Horas
Adriana Fernandes Santos	Assistente Social	Superior em Serviço Social	CLT	25 Horas

Thomaz Carlos Albuquerque
Procurador Municipal
08/06/2017 14:50
08/06/2017 14:50

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Marjorie Cristina Fonseca Santana	Psicólogo	Superior em Psicologia	CLT	25 Horas
Michele Adrielle de Paula Otávio	Cuidador	Ensino Médio	CLT	12X36 Horas
Magno Marra Miranda	Cuidador	Ensino Médio	CLT	12X36 Horas
Tatiana Guedes Carvalho Silva	Cuidador	Ensino Médio	CLT	12X36 Horas
Jeferson Rasmile da Silva Rodrigues Lopes	Cuidador	Ensino Médio	CLT	12X36 Horas
João Paulo Maia Portella Dias	Cuidador	Ensino Médio	CLT	12X36 Horas
Simone Maria Veloso	Cuidador	Ensino Médio	CLT	12X36 Horas
Michele Caroline Parreira	Cuidador	Ensino Médio	CLT	12X36 Horas
Lidiane Kelly de Andrade Pedra	Cozinheira	Ensino Médio	CLT	12X36 Horas
Carlos Candido	Auxiliar de cuidador	Ensino Fundamental	CLT	44 Horas

3 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS(quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. Acolher até 20 pessoas adultas em situação de Rua, sendo 15 homens e até 5 mulheres em casas separadas visando a reintegração comunitária e/ou familiar.	Lista com os acolhidos em cada período.	Preenchimento de um Plano Individual de Atendimento para cada usuário e lista contendo
2. Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dos usuários.	Número de contatos realizados com familiares e pessoas de referência dos usuários	Preenchimento de um Plano Individual de Atendimento para cada usuário e relatórios apresentados.
3. Garantir o desenvolvimento integral	Quantidade de encaminhamentos	Preenchimento de um Plano

Thaís de L. Azeiteiro
Procurador Geral do Município
Rua 14 de Abril, 100 - Centro
Cidade: São José do Rio Preto - SP
CEP: 13.042-000

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

do assistido	para a rede socioassistenciais que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda realizados por período.	Individual de Atendimento para cada usuário e relatórios apresentados.
4. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, capacidades e oportunidades	Número de encaminhamentos para escolas, cursos profissionalizantes e usuários empregados no período para vagas de emprego.	Preenchimento de um Plano Individual de Atendimento para cada usuário e relatórios apresentados.
5. Incentivar a autonomia e independência do usuário	Número de certidões, documentos de identidade, CPF, Carteira de trabalho, etc. emitidos no período	Preenchimento de um Plano Individual de Atendimento para cada usuário e relatórios apresentados.
6. Acompanhamento social e psicossocial dos usuários.	Número de acompanhamentos e atendimentos individuais e grupais realizados por profissionais técnicos (Assistente social e psicólogo)	Preenchimento de um Plano Individual de Atendimento para cada usuário e relatórios apresentados.

13 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

1. RESUMO GERAL

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMINO	
	1	Material de consumo	-	-	Set/2022	Dez/2022	R\$37.783,75
	2	Serviços de Terceiros	-	-	Set/2022	Dez/2022	R\$32.216,25
		TOTAL DO PROJETO					R\$70.000,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Thaís de Fátima
Secretaria de Assistência Social

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

2. MATERIAL DE CONSUMO

13-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETA PA FAS E	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Projeto Vida Nova acolhe	1	Higiene e Limpeza em geral	NF	1	R\$4.950,00	R\$4.950,00
	2	Material de escritório/ Material de processamento de dados	NF	1	R\$2.200,00	R\$2.200,00
	3	Gás (GLP)	NF	1	R\$3.300,00	R\$3.300,00
	4	Alimentação	NF	1	R\$25.333,75	R\$25.333,75
	5	Tintas	NF	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
		SUBTOTAL				R\$37.783,75

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

13-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAP A FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Contabilidade**	NF	1	R\$6.650,00	R\$6.650,00
	2	Digitador	NF	3	R\$1.500,00	R\$ 4.500,00
	3	Pintura e reparos	NF	1	R\$10.000,00	R\$10.000,00
	4	Gestão de TI e rede	NF	1	R\$6.000,00	R\$6.000,00
	5	Limpeza e manutenção	NF	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
	6	Montagem e instalação	NF	1	R\$1.566,25	R\$1.566,25
						R\$32.216,25

14 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 322; Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122.
Programa: 0027. Atividade: 0.022 - Apoio a Entidades - SEDAS -
Emenda Impositiva; 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte: 00.

VALOR INVESTIMENTO:

R\$70.000,00

14 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

0,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

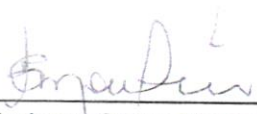
META/ETAPA	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022		
	R\$70.0000,00	0,00	0,00	0,00		

16 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 25 de setembro de 2022

Proponente:

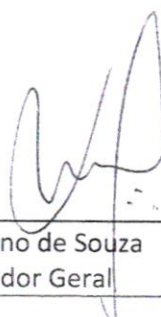

Marinete Castro Monteiro
Presidente da entidade

17 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) (☒) Previsão legal: Lei Nº 13.019 de 31/07/2014 DEFERIDO (☒) INDEFERIDO ()
- b) (☒) Previsão orçamentária FL 14
- c) (☒) Recursos financeiros FL 15
- d) (☒) Compatibilidade com a LDO FL 15
- e) (☒) Compatibilidade com o PPA FL 15

Congonhas, 25 de setembro de 2022


Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

18 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Congonhas, 25 de setembro de 2022


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Setembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3040

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº MG 3.182.358 e no CPF nº 475.855.106-59 e o INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº.07.641.610/0001-13, com sede na Rua Raimundo Barbosa, 18, Bairro Praia, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Waterson Salles, inscrito no CPF nº: 164.712.568-50. Objeto: Capacitar os idosos através da Informática ao acesso ao mundo tecnológico, proporcionando a capacitação de conhecimentos básicos nas redes sociais, construir fortalecimentos de vínculos familiares, prevenir ocorrências de situações de exclusão social e riscos, em especial a violência doméstica, prevenir alguns tipos de doenças mentais e psicológicas, inclusive para idosos com alguns tipo de deficiência, e habilitar os idosos a acessar as alternativas de educação e cultura disponíveis no mundo digital. Valor: R\$ 239.671,16 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 06. Função: 08. Subfunção: 241. Programa: 0016. Atividade: 0.079 – Parcerias com Entidades – Fundo do Idoso. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 391). 4.4.50.41 Contribuições (Ficha 821). Fonte: 00. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 16 de setembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza; Prefeito de Congonhas. Waterson Salles; Presidente do Instituto Vida Nova.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2022 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a Associação Reciclando Vidas, inscrita no CNPJ nº. 12.820.799/0001-41, com sede na Rua Francisco Antônio Assis, 121, Bairro Joaquim Murtinho, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Cleide da Silva Souza, portadora do RG M-9.093.697 e do CPF nº. 033.821.076-86. Objeto: Apoio e orientação sócio-familiar através de suas ações potencializadoras de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como, na promoção da melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários, com ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer com foco na inclusão social e ações preventivas, através da dança, artes, brincadeiras, teatro, dentre outros que possibilitem a convivência familiar e comunitária nos territórios de vulnerabilidade social. Desenvolvendo potencialidades, habilidades, talentos e protagonismo infanto-juvenil; garantindo a inclusão digital, promovendo ações voltadas a orientação para a cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança e ao adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania, através das ações voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente, apoio e promoção à entrada no mercado de trabalho e geração de renda. Valor: R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente. 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 386); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 698). Fonte: 00. Vigência: 14 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023. Cláudio Antônio de Souza; Prefeito de Congonhas. Cleide da Silva Souza; Presidente da Associação Reciclando Vidas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº MG 3.182.358 e no CPF nº 475.855.106-59 e a ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.794.951/0001-78, com sede na Avenida Governador Bias Fortes, 284, Bairro Lamartine, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Marinete Castro Monteiro, inscrita no CPF nº 796.869.906-15. Objeto: Custeio necessário para o acolhimento imediato e emergencial de um grupo heterogêneo de 20 pessoas adultas, sendo 15 homens e 5 mulheres em situação de rua e/ou pessoas em trânsito sem condições de auto sustento, em duas casas separadas, por meio de documento feito por técnico responsável, quando identificada demanda pela equipe de abordagem social do CREAS, para o serviço de acolhimento. Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 322; Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva; 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 00. Vigência: 25 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Marinete Castro Monteiro, Associação Vida Nova.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/175/2022

Partes: Município de Congonhas X Expresso Sem Fronteiras Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, para